Ao Município Sinimbu - RS
Comissão Permanente de Licitações
Sr.(a). Pregoeiro(a).

Assunto:

Pregão Eletrônico 036/2024

***GAMA PNEUS LTDA,*** pessoa jurídica de Direito Privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **55.623.647/0001-61**, sediada na Beco Bom Retiro, 25 - Centro*, Boa Vista do Buricá, RS, CEP: 98918-000*, **telefone: (55) 9 9950-1317, e-mail:** licitagamapneus@gmail.com por intermédio de seu representante legal, subscrito ao final, vem, com o devido respeito, a presença de Vossa Senhoria, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa, participante do processo supracitado apresenta RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão da comissão de licitações em habilitar erroneamente a empresa MM PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. para o item 22 - *"**Pneu** diagonal agrícola novo, **18.4-30, 12 lonas**. Para eixo de tração. **Garras baixas** em 45º e de tamanhos iguais. Garantia mínima de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação, prazo de fabricação igual ou inferior a 6 meses no momento da entrega."*

A licitante requerida não apresentou, em momento oportuno, mesmo quando no momento de diligência, documentação técnica para item. Esta cotou pneu da marca FORERUNNER modelo R1, mesma marca da requerente.

A empresa requerida já se encontrava inabilidade por não responder as convocações no chat do certame para que apresentasse documentação exigida.

Ato contínuo a requerente foi convocada e apresentou toda documentação, cumprindo com as exigências do edital. Após essa conferência é que ocorreu o estranhamento da situação quanto a decisão da comissão que habilitou a já desqualificada empresa por não ter cumprido a apresentação dos documentos.

No entanto, é sabido que as empresas, quando solicitado, devem manifestar-se e apresentar documentação conforme as exigências do edital ou então em momento de diligência por parte da comissão de licitações quando restar alguma dúvida.

Quando a licitante não cumpre com as exigências a partir de sua convocação, não pode o ente público deduzir e interpretar a seu contento a pretensão do inadimplente com os documentos e torna-lo habilitado, mesmo que os documentos sejam de ordem técnica.

Se assim agir, nota-se a preferência pela contratação, momento que passa a ferir o princípio da ampla concorrência e imparcialidade. Por isso entende que equivocadamente a comissão habilitou empresa que não honrou por si só a convocação para apresentar documentos quanto a qualificação técnica do produto cotado.

Não vendo a necessidade de maiores delongas já que o fato é simples e claro quanto a seu rito, podendo a própria comissão revisar as convocações e apresentação de documentos, passamos a requerer:

- Análise das informações do presente recurso, suspendendo a decisão que declarou vencedora a empresa requerida no item 22 revisando a documentação apresentada para confirmar as alegações do presente recurso.

- Habilite a requerente no item 22, legítima vencedora que apresentou e atendeu todas as exigências e convocações durante o processo de análise documental.

- Confirmando os fatos, se manifeste homologando o item a requerente como primeira vencedora do item 22.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Boa Vista do Buricá, 15 de outubro de 2024

GAMA PNEUS LTDA:55623647000161

Assinado de forma digital por GAMA PNEUS LTDA:55623647000161
Dados: 2024.10.15 16:26:07 -03'00'

Bernardo Andres Flach
Sócio Administrador